

**REGULAMENTO DE ESTUDANTE EM REGIME DE TEMPO PARCIAL DA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

Podem aceder ao regime de estudo a tempo parcial os estudantes matriculados em qualquer um dos ciclos de estudos ministrados na Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF.

### **Artigo 2.º**

#### **Noção e requisitos**

1. Designa-se por regime de estudo a tempo parcial aquele em que o estudante, em cada ano letivo, efetua inscrições ordinárias apenas em parte do total das unidades curriculares a que se poderia inscrever no regime de estudos a tempo integral, de acordo com as seguintes regras:
  - a) A inscrição no regime de estudo a tempo parcial deverá ser requerida no início do ano letivo;
  - b) O estudante em regime de tempo parcial inscreve-se num número de unidades curriculares entre um mínimo de 20 e um máximo de 40 ECTS;
  - c) Cada inscrição em regime de estudos a tempo parcial conta como meia inscrição em regime de tempo integral.
2. A transição do regime de estudante a tempo parcial para tempo integral é objeto de requerimento apresentado aos Serviços Académicos até oito dias após o início do período escolar a que se refere.
3. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos mencionados nos pontos 1 e 2 deste artigo, exceto em casos de excepcional premência, após consulta aos órgãos competentes.

### **Artigo 3.º**

#### **Propinas**

1. No ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre a propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial corresponde ao valor a pagar atendendo ao número de ECTS em que esteja inscrito.
2. O regime de pagamento da propina é o fixado para os estudantes em tempo integral.

3. A taxa de inscrição é a que for fixada para os estudantes em regime de tempo integral.
4. O presente regime não é acumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela ESEF tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

**Artigo 4.º**

**Avaliação**

Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, como o acesso a melhoria de nota e o acesso a épocas especiais, entre outras, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial correspondem a metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

*Estrela da Conceição Nogueira Paulo*

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

*César Augusto Martins Miranda de Freitas*